



Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

## Plano Anual de Utilização de Água no EFMA 2024



abril 2024

revisão 2

O regadio moderno e eficiente dependente de Alqueva instalou-se a enorme velocidade em resultado das excelentes condições naturais da região, da dimensão e estrutura das propriedades agrícolas e, especialmente, da garantia de fornecimento plurianual que o sistema assegura.

A estratégia promocional adotada pela EDIA, para fomento de uma maior adesão ao regadio e plena utilização dos recursos hídricos afetos ao EFMA, teve um importante contributo para esta situação e conduziu a taxas de adesão ao regadio muito elevadas, desde os anos iniciais da infraestruturização dos diferentes perímetros de rega. Surgiram também diversos projetos agrícolas nas áreas adjacentes aos perímetros, que deram origem às atuais áreas regadas a título precário, na sua maioria com culturas permanentes instaladas.

O uso eficiente da água é uma prioridade da EDIA, não apenas pela sua relevância para as diferentes atividades económicas, como para a vida humana e suporte dos ecossistemas. É assim fundamental o estabelecimento de regras e procedimentos que permitam a adequada gestão da água e das diferentes infraestruturas da rede de adução, potenciando os investimentos públicos e privados realizados e promovendo níveis de segurança elevados no abastecimento público e industrial.

De acordo com o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH) e normas estabelecidas nos Regulamentos de cada perímetro de rega do EFMA, cabe à entidade gestora estabelecer o plano anual de utilização da água (PAUA), conforme previsto no regulamento de cada perímetro e no projeto de execução do Aproveitamento. É este o enquadramento para a elaboração deste Plano que tem em consideração:

- as disponibilidades hídricas para a campanha de rega;
- as culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;
- as necessidades de rega, por cultura, na área de influência do EFMA, estabelecidas pelo Centro Operativo e Tecnológico do Regadio (COTR) e atual Centro de Competências para o Regadio Nacional;
- os volumes de água atribuídos aos utentes a título precário de cada campanha de rega;
- os volumes de água a fornecer aos Aproveitamentos Confinantes e ao abrigo dos títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) emitidos pela EDIA.

Refere-se neste contexto que em situações de escassez hídrica o Plano Anual de Utilização da Água segue as regras estabelecidas através do **Plano de Contingência** aprovado para situações de seca no EFMA. A albufeira de Alqueva, no dia 1 de janeiro de 2024, encontra-se à cota 146,8, pelo que, com base nas disponibilidades hídricas atuais, não haverá lugar à aplicação de medidas de resposta a situações de contingência por escassez hídrica, durante a presente campanha de rega.

Importa ter presente que, de acordo com os Regulamentos de cada perímetro, cometem infração punível os beneficiários que:

- utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;
- utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos.

Deste modo, a inscrição anual de cada utilizador, num dado Bloco de Rega, registará qual a área regada por cultura, dentro da área beneficiada ou regada a título precário, a sua idade e pontos de entrega de água (hidrante e boca de rega). É ainda verificada, para cada inscrição, a existência de eventuais áreas regadas sem autorização da EDIA.

O volume máximo anual atribuído a cada inscrição é então calculado, com base nas dotações de rega apresentadas pelo COTR (Vd. Anexo I), podendo ser alvo de revisão caso as condições agrometeorológicas sejam características de ano seco ou ainda, em situação de escassez hídrica, quando a situação se desagrave no decurso do período húmido. Para as áreas regadas a título precário o volume máximo pode ser inferior, se assim foi estabelecido na autorização emitida para a sua instalação.

Neste contexto, é então produzida uma **Ficha de Inscrição** para a campanha anual para cada um dos utentes do EFMA, por Bloco de Rega. Esta Ficha tem discriminados os dados acima referidos, sobre as culturas, área regada e pontos de entrega de água, estabelecendo qual o volume máximo que cada regante está autorizado a utilizar nesta campanha anual (2024).

Importa ainda ter presente que caso o volume máximo global, a atribuir no ano em análise, de acordo com a aplicação das regras aqui definidas, ultrapasse o volume estabelecido no contrato de concessão do Empreendimento (título de utilização de recursos hídricos-TURH) terá de ser efetuado o ajuste das dotações a considerar para as diferentes culturas e tipologias de utilizador, de modo a respeitar o volume estabelecido na concessão. Este volume, das retiradas de água nas albufeiras de Alqueva e Pedrógão, é de 590 hm<sup>3</sup> para rega e 30 hm<sup>3</sup> para abastecimento público e industrial. No Anexo II apresentam-se os volumes considerados para a tipologia de uso abastecimento público e industrial.

Na tipologia de uso rega agrícola enquadram-se:

- os beneficiários do EFMA (regantes integrados na área beneficiada);
- os regantes a título precário do EFMA (áreas regadas fora da área beneficiada, com recurso a hidrantes da rede secundária, devidamente autorizadas pela EDIA);
- os regantes com TURH emitido pela EDIA (áreas regadas com recurso a captações na rede primária do EFMA);
- os aproveitamentos confinantes (Roxo, Odivelas, Vale do Gaio, Vigia, Campilhas e Alto Sado).

O volume considerado neste Plano como afeto aos Aproveitamentos Confinantes dependerá do volume armazenado nas albufeiras integradas em cada um dos Aproveitamentos. Para a sua determinação recorre-se aos valores apresentados no Anexo III, a aferir posteriormente com base na análise dos pedidos apresentados pelas respetivas entidades gestoras. No presente ano os volumes considerados para reforço destes aproveitamentos será o seguinte:

- Roxo – 11,5 hm<sup>3</sup> considerando o solicitado pela ABROXO;
- Odivelas - 35 hm<sup>3</sup>, considerando o volume máximo estabelecido;
- Vale do Gaio - não foi pedido reforço desta albufeira;
- Vigia - 2,5 hm<sup>3</sup> para rega e 0,5 hm<sup>3</sup> para abastecimento público (volume fornecido limitado pela capacidade do atual ponto de entrega);
- Campilhas e Alto Sado - 15,5 hm<sup>3</sup> a entregar no Canal do Alto Sado e 2 hm<sup>3</sup> a entregar na albufeira de Fonte Serne, considerando o pedido da ARBCAS nos últimos anos.

Quanto aos regantes com TURH emitido pela EDIA (captações diretas na rede primária), utilizações que se regem pelo regime jurídico da utilização dos recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual) e pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), considera-se um volume máximo anual de 27 hm<sup>3</sup>. O volume afeto ao Aproveitamento Hidroagrícola da Freguesia da Luz é aqui integrado uma vez que se trata de uma captação direta na rede primária do EFMA, neste caso na albufeira de Alqueva.

Face à cota da albufeira de Alqueva e das albufeiras integradas nos aproveitamentos confinantes, no início do ano, efetuou-se a simulação do volume total afeto ao Plano de Utilização da Água da Campanha de Rega, tendo por base a projeção da ocupação cultural das inscrições do ano anterior (passagem de culturas jovens em 2023 a adultas em 2024 e rega de 2 500 ha adicionais) e o volume afeto ao reforço dos aproveitamentos confinantes, a que acrescem os 27 hm<sup>3</sup> de volume máximo anual afeto aos TURH emitidos pela EDIA. Verificou-se assim que, na presente campanha, o volume total afeto às diferentes utilizações agrícolas (*Vd.* Anexo IV) não deverá exceder o volume concessionado (590 hm<sup>3</sup>/ano), pelo que não será aplicado ao volume máximo de cada inscrição nenhum fator de correção. Estimou-se o volume associado a perdas em 7% do volume fornecido, tendo presente que a estimativa do volume anual de perdas, efetuada no balanço hídrico simplificado do EFMA, tem variado entre 5% e 8%.

Recorda-se que, quando necessária a aplicação deste fator de correção o seu valor será igual ao produto da divisão do referido volume concessionado (590 hm<sup>3</sup>) pelo volume global estimado para a campanha. Quando aplicável, o fator de correção será agravado para as utilizações a título precário sem volume máximo condicionado, considerando que estas utilizações terão uma redução do volume máximo atribuído superior em 50% à redução dos utilizadores integrados na área beneficiada. Nos precários com volume máximo condicionado esta redução só se aplica quando o volume estabelecido na autorização inicial implicar uma dotação de rega superior à aplicada na restante área regada a título precário, neste caso passará a ter a mesma dotação da restante área regada a título precário.

Nesta fase da implementação do Empreendimento, já não é viável a autorização de novas áreas regadas a título precário com cultura permanentes, estando igualmente vedada a reconversão da cultura permanente instalada por outras de maior exigência hídrica ou de igual ou menor exigência hídrica sem sistema de rega eficiente quando não exista disponibilidade hídrica.

Em 2024 não se prevê que exista disponibilidade hídrica, face ao volume concessionado, que permita atribuir um reforço da dotação caso o ano se venha a classificar como seco. No entanto, caso se venha a verificar que existe essa disponibilidade de água face ao volume concessionado (tendo em conta as inscrições e compromissos formalizados, bem como o volume armazenado nas albufeiras dos diferentes subsistemas de rega), se no final do 1º semestre se verificar que estamos perante um ano agrícola que se possa classificar como seco, será recalculado o volume máximo afeto a cada inscrição, tendo por referência as dotações associadas a ano seco (*Vd. Anexo V*). Não permitindo, as disponibilidades hídricas do EFMA, considerar o volume estimado para ano agrícola seco, será distribuído o volume ainda disponível (aquele que resulta da diferença entre o volume concessionado e o volume global atribuído) pelas diferentes áreas inscritas na área beneficiada (ou seja, integradas nos diferentes blocos de rega). Essa distribuição do volume ainda disponível considera o facto do aumento relativo da dotação, de ano médio para ano seco, variar de cultura para cultura (de acordo com o ciclo cultural, altura do ano, menor ou maior dependência da precipitação e da água fornecida através da rega e Kc por fase do ciclo cultural), assim o reforço do volume atribuído terá por base o aumento relativo da dotação por cultura, de ano médio para ano seco.

Não haverá lugar à atribuição deste volume adicional para rega da área beneficiada, quando haja lugar à revisão dos volumes afetos a cada inscrição face à classificação do ano agrícola como seco, quando o regante, na sua inscrição referente a um determinado Bloco de Rega, possua áreas identificadas como regadas sem a devida autorização e a área regada (autorizada e não autorizada) seja superior a 20 ha e simultaneamente se verifique uma das condições:

- a área não autorizada seja superior a 20% da área autorizada;
- a área não autorizada seja superior a 30 ha.

Este reforço da dotação em ano agrícola seco não se aplicará a áreas regadas a título precário.

Nas situações, em que existem áreas não autorizadas, não será igualmente autorizado o aumento da área regada a título precário, quando exista, ou a instalação de novas áreas regadas a título precário, mesmo que de culturas anuais.

Os períodos para a realização das inscrições na campanha de rega anual ocorrem:

- Culturas permanentes – entre 2 de janeiro e 31 de março;
- Culturas anuais – entre 2 de janeiro e 31 de maio;

- Culturas outono-inverno– de janeiro a março ou de outubro a dezembro, mantendo-se neste último caso essa área automaticamente inscrita no período de vida da cultura integrado no ano civil seguinte.

A possibilidade da inscrição anual das culturas de outono inverno, da campanha do ano seguinte, se realizar no ano anterior resulta da reduzida expressão do volume anual que lhe está afeto, no contexto do volume total anual do EFMA. Por este motivo, a sua não ponderação no início do ano não implica alterações significativas no estabelecimento de eventuais fatores de correção ou no volume total afeto ao Plano Anual.

Podem ser autorizadas inscrições fora do período definido, em situações devidamente justificadas e apenas quando a avaliação do impacte nas disponibilidades de água conclua pela sua viabilidade.

As fichas de inscrição, onde se sumaria a principal informação sobre as áreas inscritas, ocupação cultural, pontos de entrega de água e volume máximo anual a utilizar, têm de ser assinadas pela EDIA e utilizador/regante, mencionando explicitamente ter tomado conhecimento do volume máximo afeto à inscrição em causa e de que, caso esse volume seja ultrapassado, o serviço de fornecimento de água será interrompido, não assumindo a EDIA qualquer responsabilidade a esse título. As Fichas, devem igualmente referir o termo de responsabilidade sobre a correção dos dados nela registados, referentes ao utilizador, áreas regadas, culturas instaladas e pontos de entrega de água, face à situação no terreno da(s) referida(s) parcela(s).



**ANEXO I**
**DOTAÇÕES DE REGA POR CULTURA, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EFMA.**

Cultura	Dotação (m <sup>3</sup> /ha)	Cultura	Dotação (m <sup>3</sup> /ha)
Abóbora	5900	FORAGEM ANUAL REGADIO	7500
Alfarroba jovem	2300	Gila	5900
Algodão	8400	Girassol	4500
Alho	2900	Grão-de-bico	2900
Ameixa	6700	Horta / Pomar Familiar	9000
Amêndoa Adulto	6000	Laranja	6000
Amêndoa Jovem (2 anos)	3600	Limão	6000
Amendoim	7200	Luzerna perene	8700
Aromáticas e Medicinais	7400	Maçã	6500
Arroz	10000	Manjerição	7400
Aveia	2000	Marmelo	6500
Avelã adulto	7000	Medronho	5000
Avelã Jovem	4200	Melancia	4200
Azevém anual	2400	Melão	5000
Azevém perene	7400	Milho	7800
Bagas de Goji	4800	Milho-Ciclo Curto	6100
Bambu	3700	Milho Silagem	6100
Batata	5100	Mirtilo	4800
Beringela	5800	Morango	6400
Beterraba de Mesa	7900	Nabo	1600
Beterraba Sacarina	7900	Nectarina	6700
Brócolo	1100	Noz Adulta	7000
Cannabis	7400	Noz Jovem	4200
Cártamo	4500	Olival Copa	2800
Cebola Primavera/Verão	7600	Olival Copa Jovem	1800
Cebola Outono/Inverno	2600	Olival Sebe	3400
Cenoura	6600	Olival Sebe Jovem	2200
Centeio	2600	Olival Tradicional	1200
Cevada	2600	Olival Tradicional Jovem	700
Clementinas e Tangerinas	6000	Outras Ocupações	800
Colza	2700	Pastagem	800
Colza forrageira	2700	Papoila	2800
Consociação anual outono/inverno	3100	Pavia	6700
Courgette	5900	Pepino	5900
Couve	1400	Pera	6500
Couve-flor	1400	Pêssego	6700
Culturas Intercalares	1000	Pimento	5800
		Piripiri	5900

Cultura	Dotação (m <sup>3</sup> /ha)	Cultura	Dotação (m <sup>3</sup> /ha)
Damasco	6700	Pistácio Adulto	4300
Erva do Sudão	6600	Pistácio Jovem	2600
Ervilha	1800	Prado permanente regadio	8700
Ervilhaca vulgar	1800	Prado temporário de regadio	8700
Espargo	4000	Romã	5800
Espinafres	1000	Tomate Indústria	6700
Fava	2500	Tremoceiro branco	2500
Feijão	4600	Trevo Anual	1800
Feijão Verde	3200	Trevo Perene	1800
Figo da Índia	1000	Trevo Subterrâneo	1800
Figueira	5000	Trevo Subterrâneo p/ semente	3500
Flores e Plantas ornamentais	4800	Trigo duro	3000
Forragem (multi-corte)	7500	Trigo mole	3000
Soja	7500	Triticale	3000
Sorgo	6600	Uva de mesa	5200
Tremocilha	2500	Uva para vinho	2100
Tremoço Doce	2500	Viveiros	9000

A estimativa das necessidades hídricas das culturas, pelo COTR, segue a metodologia preconizada pela FAO, para o cálculo da evapotranspiração de referência (ET<sub>o</sub>) pelo método de Penman-Monteith, na escolha dos coeficientes culturais (K<sub>c</sub>), de acordo com a duração do ciclo cultural e das quatro fases preconizadas (fase inicial, fase de desenvolvimento rápido, fase intermédia e fase final) e no cálculo da evapotranspiração cultural (ET<sub>c</sub>).

A informação de base para a determinação das necessidades hídricas das culturas é informação agrometeorológica de qualidade, de uma série de vinte anos, que é necessária para estimar a Evapotranspiração da Cultura de Referência (ET<sub>o</sub>) baseada na temperatura do ar, humidade relativa do ar, velocidade do vento e radiação solar global. A estes parâmetros acrescenta-se a monitorização da precipitação e estima-se a precipitação efetiva pelo método USDA. A estimativa das necessidades hídricas das culturas inscritas nos aproveitamentos hidroagrícolas teve por base as estações meteorológicas da rede SAGRA do COTR, que representam a área de influência do EFMA, sempre que necessário adaptadas à realidade verificada na região.

Outra informação de base necessária é a caracterização das principais fases de desenvolvimento vegetativo da cultura, duração e identificação dos períodos em que a cultura é mais ou menos sensível ao stress hídrico e o consequente ajuste e correspondência aos estados fenológicos. Esta informação é ajustada às condições reais da região.

Foram também consideradas as respetivas eficiências de rega de acordo com o sistema de rega de cada cultura.



## ANEXO II

### VOLUMES ANUAIS AFETOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO E INDUSTRIAL

Os volumes anuais afetos ao abastecimento público e industrial, que se apresentam na tabela n.º 1, têm por referência os compromissos assumidos pela EDIA na fase de projeto (valor comprometido) bem como o estabelecido no contrato de concessão do EFMA (TURH) e respetiva adenda.

Unidades: hm<sup>3</sup>/ano

<b>Volume Reservado</b>	<b>Médio Prazo</b>	<b>Horizonte de projeto</b>
<b>Abastecimento Público</b>	<b>14,4</b>	<b>21,0</b>
Monte Novo*	4,3	7,5
Vigia	0,5	1,0
Alvito	3,1	4,0
Enxoé	1,0	1,5
Roxo	2,0	2,5
Magra	2,0	2,5
Monte Rocha	1,5	2,0
<b>Abastecimento Industrial</b>	<b>9,0</b>	<b>9,0</b>
Zona industrial Sines	7,0	7,0
Almina	1,5	1,5
outros	0,5	0,5
<b>Total</b>	<b>23,4</b>	<b>30,0</b>

\*o volume no horizonte de projeto, atualmente é de apenas 4,3 hm<sup>3</sup>/ano, podendo vir a ser alterado para 7,5 hm<sup>3</sup>/ano.

Tabela n.º 1 - Volumes anuais afetos ao abastecimento público e industrial

A título de exemplo apresentam-se, na tabela n.º 2, os valores a considerar em 2024, face às atuais necessidades de água.

Unidades: hm<sup>3</sup>/ano

<b>Volume Reservado</b>	<b>2023</b>
<b>Abastecimento Público</b>	<b>15,5</b>
Monte Novo	6,0
Vigia	0,5
Alvito	2,5
Enxoé	2,0
Roxo	2,0
Magra	2,5
Monte Rocha	0
<b>Abastecimento Industrial</b>	<b>10,0</b>
Zona industrial Sines	9,0
Almina	0,35
outros	0,65
<b>Total</b>	<b>25,5</b>

Tabela n.º 2 - Volume reservado ao abastecimento público e industrial em 2024

### ANEXO III

#### VOLUMES ANUAIS AFETOS AOS APROVEITAMENTOS CONFINANTES

Os volumes anuais a fornecer pelo EFMA para reforço das disponibilidades dos aproveitamentos confinantes têm por referência os volumes considerados na fase de projeto das diferentes infraestruturas (volume de projeto), bem como a sua aferição face às solicitações recebidas na fase de exploração (volume máximo). Este volume máximo resulta da ponderação das necessidades anuais comunicadas pelos aproveitamentos confinantes face às especificações técnicas da rede de adução e disponibilidades de água do EFMA, estas últimas tendo presente o volume concessionado ao Empreendimento.

Em situação de escassez hídrica considera-se ainda a aplicação das restrições previstas no Plano de Contingência do EFMA, conforme exposto anteriormente.

unidades: hm<sup>3</sup>/ano

	Volume de projeto		Volume máximo	
	a fornecer	na origem	a fornecer	na origem
<b>Aproveitamentos Confinantes<sup>1</sup></b>	<b>42</b>	<b>46,7</b>	<b>65</b>	<b>72,3</b>
Roxo	20	22,2	25	27,8
Odivelas	20	22,2	35	38,9
V. Gaio	2	2,2	5	5,6
<b>Outros Aproveitamentos<sup>2</sup></b>	<b>30</b>	<b>33,3</b>	<b>32</b>	<b>35,5</b>
Vigia	8	8,9	10	11,1
Campilhas e Alto Sado	22	24,4	22	24,4
Fonte Serne	3	3,3	3	3,3
Monte da Rocha	9	10,0	9	10,0
Canal do Alto Sado	10	11,1	10	11,1
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>80,0</b>	<b>97</b>	<b>107,8</b>

Importa por último ter presente que os volumes anuais solicitados para reforço das disponibilidades destes aproveitamentos depende essencialmente das aflúências próprias registadas no período húmido do ano hidrológico em questão. Assim, o volume solicitado será o diferencial necessário para perfazer o volume armazenado nas albufeiras, origem de água destes aproveitamentos, até à seguinte capacidade:

- albufeira do Roxo - Volume total igual ou superior a 35 % (33,7 hm<sup>3</sup>);
- albufeira do Monte da Rocha - Volume total igual ou superior a 22 % (23 hm<sup>3</sup>).

<sup>1</sup> Aproveitamentos cujo reforço foi considerado nos Estudos realizados previamente à aprovação da rede de adução e perímetros de rega.

<sup>2</sup> Aproveitamentos cujo reforço veio a ser considerado na fase de desenvolvimento do EFMA.



No caso da albufeira de Odivelas, quando o volume total armazenado for igual ou superior a 68% (65,3 hm<sup>3</sup>) este aproveitamento não solicitará um reforço superior a 20 hm<sup>3</sup>.

A análise dos volumes máximos anuais a afetar a estes aproveitamentos é efetuada em janeiro de cada ano, sendo revista na primeira quinzena de maio em função das afluências próprias efetivamente registadas no final do período húmido (volume armazenado nas albufeiras a 30 de abril de cada ano, descontado o reforço que já tenha sido garantido pelo EFMA a essa data), ponderadas face às necessidades comunicadas por cada um dos Aproveitamentos.

O reforço do Aproveitamento da Vigia está, até à conclusão da obra de ligação da rede primária do EFMA a esta albufeira, dependente da capacidade do hidrante do Bloco de Rega do Monte Novo através do qual se efetua presentemente o fornecimento de água a este aproveitamento. Assim, nos próximos anos o volume máximo anual a fornecer está limitado a 3 hm<sup>3</sup>/ano.

**ANEXO IV****VOLUME TOTAL AFETO ÀS DIFERENTES UTILIZAÇÕES**

<b>Volume a fornecer</b>	<b>(unidades: m<sup>3</sup>)</b>
Área beneficiada	401 543 837
Área regada a título precário	67 806 486
<i>Subtotal Rede secundária</i>	<i>469 350 323</i>
Captações diretas	27 000 000
Aproveitamentos Confinantes	66 500 000
<i>Subtotal rega</i>	<i>562 850 323</i>
Abastecimento Público	15 500 000
<b>Abastecimento Industrial</b>	<b>10 000 000</b>
<i>Subtotal abastecimento público e industrial</i>	<i>25 500 000</i>
Perdas (7%)	44 284 433
<b>Volume a captar</b>	<b>632 634 756</b>

**ANEXO V**
**DOTAÇÕES DE REGA POR CULTURA, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EFMA, EM ANO AGRÍCOLA SECO**

Culturas inscritas (área beneficiada)	Dotação ano seco (m <sup>3</sup> /ha)
Alfarroba Adulto	4 133
Alfarroba Jovem	2 621
Algodão	9 297
Alho	3 383
Ameixa	7 338
Amêndoa Adulto	6 414
Amêndoa Jovem	3 737
Aromáticas e Medicinais	8 428
Aveia	2 559
Avelã Adulto	7 563
Avelã Jovem	4 538
Azevém anual	3 100
Azevém perene	9 558
Bagas de Goji	5 480
Bambu	4 173
Batata	5 861
Cártamo	5 611
Cebola Primavera/Verão	8 259
Cebola Outono/Inverno	2 740
Cevada	3 178
Clementinas e Tangerinas	7 021
Colza	3 367
Colza forrageira	3 367
Consociação anual	3 976
Courgette	6 693
Culturas Intercalares	1 158
Damasco	7 338
Erva do Sudão	7 420
Ervilha	2 142
Ervilhaca Vulgar	2 142
Espargo	4 432
Feijão	5 406
Figo da Índia	1 158
Figueira	5 788
Flores e Plantas ornamentais	5 733
Forragem (multi-corte)	8 594
Forragem anual regadio	8 594
Girassol	5 078

Culturas inscritas (área beneficiada)	Dotação ano seco (m <sup>3</sup> /ha)
Grão-de-bico	3 566
Horta / Pomar Familiar	10 350
Laranja	7 021
Limão	7 021
Luzerna perene	9 407
Maçã	7 185
Manjeriço	8 428
Medronho	5 708
Melancia	4 712
Melão	5 311
Milho	8 551
Milho-Ciclo Curto	6 881
Milho-Silagem	6 881
Mirtilo	5 480
Nabo	1 840
Nectarina	7 338
Noz Adulto	7 563
Noz Jovem	4 538
Olival Intensivo Adulto	3 227
Olival Intensivo Jovem	2 075
Olival Superintensivo Adulto	4 041
Olival Superintensivo Jovem	2 720
Olival Tradicional Adulto	1 498
Olival Tradicional Jovem	874
Outras Ocupações	920
Pastagem	920
Pera	7 185
Pêssego	7 338
Pimento	6 301
Pistácio Adulto	5 089
Pistácio Jovem	3 077
Prado permanente regadio	9 969
Prado temporário regadio	9 969
Romã	6 500
Sorgo	7 420
Tomate Indústria	7 274
Trevo Anual	2 142
Trevo Perene	2 142
Trevo subterrâneo p/ semente	4 166
Trigo duro	3 848
Trigo mole	3 848
Triticale	3 848



---

Culturas inscritas (área beneficiada)	Dotação ano seco (m <sup>3</sup> /ha)
Uva de mesa	5 934
Uva para vinho	2 367
Viveiros	10 350